

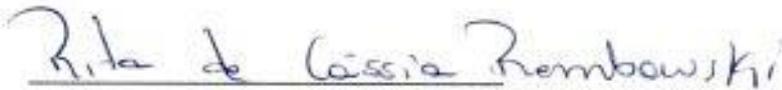
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB



Exmo.Sr.
Cristiano José Studzinski
D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano.
N/CIDADE

RITA DE CÁSSIA REMBOWSKI, Vereadora deste Parlamento com assento na bancada do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB vem à presença de Vossa Excelência, requerer que o anexo projeto de Lei seja encaminhado para deliberação do douto plenário dessa Casa.

Dom Feliciano, 02 de junho de 2021.


Rita de Cássia Rembowski
Vereadora – PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

PROJETO DE LEI Nº /2021

0010/2021

Estabelece normas gerais para o serviço de transporte motorizado privado individual e remunerado de passageiros por aplicativos no Município de Dom Feliciano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município de Dom Feliciano.

Parágrafo único. Considera-se transporte motorizado privado e remunerado individual de passageiros aquele realizado em viagem individualizada, executado por automóvel particular com capacidade para até 7 (sete) pessoas, inclusive o condutor e solicitado exclusivamente por meio de plataforma tecnológica.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

- I - veículo: meio de transporte motorizado usado pelo motorista parceiro proprietário, veículos com registro e emplacamento na categoria particular;
- II - motorista parceiro: motorista que se utiliza de plataforma tecnológica por meio de Provedor de Rede de Compartilhamento - PRC para prestar serviço de transporte individual privado de passageiros, de forma autônoma e independente;
- III - rede digital ou plataforma tecnológica: qualquer plataforma tecnológica consubstanciada em aplicativo online, software, website ou outro sistema que facilita/possibilita, organiza e operacionaliza o contato entre o motorista parceiro e o usuário do serviço de transporte individual privado de passageiros;

IV - compartilhamento: disponibilização voluntária de veículo pelo motorista parceiro para prestação do serviço de transporte individual privado mediante remuneração pelo passageiro, por meio de plataforma tecnológica fornecida pelo PRC;

V - Provedor de Rede de Compartilhamento - PRC: empresa, organização ou grupo prestador de serviço de tecnologia que, operando através de plataforma tecnológica, fornece conjunto de funcionalidades acessível por meio de terminal conectado à internet, que facilita, organiza e operacionaliza o contato entre motorista parceiro e usuário de serviço de transporte individual privado de passageiros mediante compartilhamento de veículo. O PRC não controla, gerencia ou administra veículos ou motoristas parceiros que se conectam a uma plataforma tecnológica.

Art. 3º As autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros ficam obrigadas a abrir e compartilhar com o Município Dom Feliciano, em tempo real os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas, garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Art. 4º Compete às autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros:

- I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados;
- II- intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma tecnológica;
- III- cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
- IV - fixar o valor correspondente ao serviço prestado ao usuário;
- V - permitir e disponibilizar meios eletrônicos para os usuários pagarem pelo serviço prestado;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Art. 5º São requisitos mínimos para a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros:

- I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
- II - avaliação da qualidade do serviço, efetuada pelo usuário por meio da plataforma tecnológica;
- III - disponibilização tecnológica ao usuário da identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo, por meio do modelo e do número da placa;
- IV - disponibilização de veículos com condições para transporte de usuário cadeirante;
- V - emissão de recibo eletrônico para o usuário;

Art. 6º Fica facultada às autorizatárias dos serviços de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a instalação de sistema de áudio e vídeo nos veículos cadastrados para gravação durante todo o percurso da viagem, com armazenamento das informações à distância, permitindo a sua disponibilização aos órgãos policiais e fiscalizadores, se necessário.

Art. 7º As solicitações e as demandas do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataforma.

Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado pelas autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, sistema de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

divisão de viagens entre chamadas de usuários distintos, cujos destinos possuam trajetos compatíveis, dentro da capacidade permitida de ocupação dos veículos.

Art. 8º O pagamento, pelo usuário, do valor correspondente ao serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros prestado deverá ser executado por meio dos provedores da plataforma tecnológica ou diretamente ao motorista parceiro.

Parágrafo único. As autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros deverão disponibilizar aos usuários um mecanismo claro e transparente de processamento de pagamentos, possibilitando-lhes o acesso posterior a todas as informações referentes à transação econômica e ao serviço prestado.

Art. 9º Para o cadastramento nas autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - pelos condutores de veículos:

- a) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente ao veículo a ser cadastrado, contendo a informação de que exerce atividade remunerada;
- b) assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

d) possuir Carteira de Licença Individual (CLI), que será definida por Decreto Executivo;

II - pelos veículos:

- a) estar em nome do motorista cadastrado e na categoria particular;
- b) possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;
- c) possuir, comprovadamente, seguro que cubra acidentes de passageiros e danos a terceiros;
- d) cada veículo autorizado deverá obedecer à padronização visual estabelecida em Decreto Executivo.

Art. 10º Os PRCs deverão garantir o registro de todos os trajetos realizados pelos usuários, durante o período de, pelo menos, 1 (um) ano da data de cada trajeto realizado.

Art. 11º A identidade visual dos veículos cadastrados para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros consistirá de elementos discretos de reconhecimento do serviço, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 12º Compete às autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, no âmbito do cadastramento de veículos e de seus condutores, sem prejuízo de outras obrigações ora não referidas:

I - registrar e gerir as informações prestadas pelos condutores, bem como, assegurar a sua veracidade e a conformidade com os requisitos estabelecidos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

II- credenciar-se no Município de Dom Feliciano e com esse compartilhar seus dados, conforme regulamentação expedida nos termos desta Lei.

Art. 13º A não observância aos preceitos que regem o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros acarretará a aplicação dos seguintes procedimentos:

- I – penalidades;
- II - multa;
- III - revogação da autorização;
- IV - descadastramento do condutor;
- V - descadastramento do veículo;
- VI - medidas administrativas;
- VII - notificação para regularização;
- VIII - retenção, recolhimento ou remoção do veículo;
- IX - recolhimento e apreensão de documentos ou equipamentos;

Art. 14º As autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros ficam proibidas de cadastrar motocicletas para esse tipo de serviço.

Art. 15º As autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros poderão disponibilizar ao Município de Dom Feliciano, sem ônus, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 36771185 – Dom Feliciano
BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange a manutenção de todas as condições necessárias à fiscalização da atividade durante o período de vigência do credenciamento, sendo encargo exclusivo das autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros que voluntariamente optarem por proporcionar esses meios de fiscalização, independentemente dos instrumentos e das competências próprias do Município de Dom Feliciano.

Art. 16º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de junho de 2021.

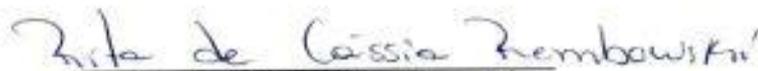
Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa tem o objetivo de estabelecer normas gerais para o serviço de transporte motorizado privado individual e remunerado de passageiros por aplicativos no Município de Dom Feliciano, visando disciplinar o funcionamento de aplicativos para celulares como o UBER no âmbito do município, bem como, qualquer outro aplicativo que funcione para o fim de realizar o transporte individual remunerado de passageiros no Município.

O intuito é beneficiar todos os munícipes, em especial os que não possuem meio de transporte próprio para se locomover e residem no interior do município, onde teriam um custo menor no transporte.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de Lei.



Rita de Cássia Rembowski
Vereadora – PTB